



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

CONTRATO DE PRESTACÃO DE SERVIÇOS Nº 106 /2022

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL AGUIAR E A EMPRESA REDCALL EVOLUÇÃO EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA – DEMAIS, REFERENTE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM TELECOM.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR**, aqui denominada PREFEITURA e atuando como **CONTRATANTE**, sede na Rua Irineu Lacerda, s/nº, na cidade de Aguiar, Estado da Paraíba, CNPJ sob nº 08.939.944/0001-30, neste ato representada pelo Sr. **MANOEL BATRISTA GUEDES FILHO**, portador do Registro de Identidade sob o nº 2.036.735 SSP-PB, inscrita no CPF/MF sob o nº 018.783.054-17 e a empresa **REDCALL EVOLUÇÃO EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA – DEMAIS**, aqui denominada de **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº , 27.457.691/0001-03, com sede na SRTVS, Quadra 701, s/nº, bloco K, Sala 522, Asa Zul, Brasília-DF, no ato representado pelo Sr. **ROMERO JOSÉ CALDEIRON FILHO**, portador do Registro de Identidade sob o nº 1.022.035 órgão emissor SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº X 641.907.307-34, com no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.2 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para análise e assessoria para recuperação das taxas não recolhidas no prazo prescricional de 05 (cinco anos) das ERBs (estações rádio base) de Telecom

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.2 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, com início na data a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes por meio da celebração do competente termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.3 TABELA



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

Item	Descrição	Qtde	Unid.	Val. Unitário	Valor Total
1	Análise e assessoria para recuperação das taxas não recolhidas no prazo prescricional de 05 (cinco anos) das ERBs (estações rádio base) de Telecom.	1	Serviço	R\$ 16.500,00	R\$ 16.500,00
Valor Total do Item 01					R\$ 16.500,00
Valor por extenso: Dezesseis mil e quinhentos reais					

- 3.4 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO DETALHAMENTO DO SERVIÇO

- 4.2 Item 1 – Análise e assessoria para recuperação das taxas não recolhidas das ERBs (estações rádio base) de Telecom no âmbito da Prefeitura
- 4.1.5 Deverá realizar um levantamento da quantidade cadastrada das taxas das ERBs (estações rádio base) das empresas de Telefonia fixa e móvel existentes no âmbito da Prefeitura, envolvendo a data de início de funcionamento e situação atual;
- 4.1.6 Deverá verificar a existência dos recolhimentos das taxas e habite-se de cada ERBs identificada, no prazo prescricional de 05 (cinco anos);
- 4.1.7 Deverá realizar a memória de cálculo com os valores não recebíveis no prazo prescricional de 05 (cinco anos) das taxa e seus devidos juros.
- 4.1.8 Deverá assessorar na elaboração dos TIAF's – Termo de Início de Ação Fiscal para as empresas de Telefonia fixa e móvel, objetivando a cobrança das taxas e habite-se das ERBs que não foram recolhidas, obedecendo o prazo prescricional de 05 (cinco anos).

CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE EXECUÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

- 5.3 A execução do contrato deverá ser precedida de Ordem de Serviço (OS);
- 5.4 Os serviços contratados, quando necessários a presença física da equipe deverá ser disponibilizada pela CONTRATADA na Prefeitura, deverão ser prestados no horário normal de expediente, que é de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h (horário de Brasília), exceto feriados nacionais e locais, sem custo adicional.

CLÁUSULA SEXTA – MODELO DE EXECUÇÃO

- 6.2 Na execução dos serviços se faz necessário que a CONTRATADA aloque profissionais com especialização condizente com os serviços a serem executados, mantendo ao longo da vigência do Contrato todas as condições de habilitação no certame.

CLÁUSULA SÉTIMA – MODELO DE EXECUÇÃO

- 7.2 O prazo de execução se dará conforme descrito na tabela abaixo:

Fase	Descrição	Prazo para início da execução	Prazo para fim da execução
1	Assinatura do Contrato	Até 5 (cinco) dias após a convocação	Até 5 (cinco) dias após a convocação
2	ITEM 1 – Análise e assessoria para recuperação das taxas não recolhidas no prazo prescricional de 05 (cinco anos) das ERBs (estações rádio bases) de Telecom no âmbito da Prefeitura.	Após a fase 1	Até 90 (noventa) dias úteis

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES GERAIS

- 8.7 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.
- 8.8 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a Prefeitura por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 8.9 A Prefeitura poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas.
- 8.10 A Prefeitura reserva-se o direito de recusar a efetuar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações dispostas no Termo de Referência;



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

- 8.11 A Prefeitura reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal/Fatura estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA, apresentados nos documentos de habilitação da proposta e no contrato, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- 8.12 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas pertinentes e submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

CLÁUSULA NONA – PREPOSTO

- 9.2 Será o responsável técnico-administrativo com poderes de representante legal para tratar de todos os assuntos relacionados ao contrato, gerir a execução do serviço e por parte da CONTRATADA, dentre as quais estão: garantir a execução e entrega dos serviços dentro dos prazos e requisitos técnicos estabelecidos pela Prefeitura; gerir a solicitações efetuadas pela Prefeitura, dentro e conforme o objeto contratual; responder pela CONTRATADA perante a Prefeitura em todos os aspectos relacionados ao objeto contratual e sua execução; participar periodicamente de reuniões técnicas para definição de metodologias, providenciando, sempre que demandado, todas as situações em nível de gerência sobre a execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

- 10.2 Considerando as características do objeto, não será admitida a participação de consórcios e cooperativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PERMISSÃO DE SUBCONTRATAÇÃO

- 11.2 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- 12.2 Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.8 A Licitante vencedora se obriga a cumprir todas as exigências mínimas deste Termo de Referência.
- 13.9 Será de responsabilidade da vencedora todas as despesas que incidam ou venham a incidir



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado, e ainda aquelas relativas aos tributos fiscais, trabalhistas e sociais.

- 13.10 Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação.
- 13.11 Utilizar técnicas condizentes com o serviço prestado, utilizando-se de todos os esforços para a sua consecução, de acordo com as normas vigentes.
- 13.12 Utilizar corpo técnico para a realização de pesquisas e desenvolvimento do serviço, nomeando um responsável para a administração das atividades, preposto detentor de procuração pública, a qual lhe confira poderes para representar a CONTRATADA junto às operadoras, com atendimento presencial, telefone fixo, celular e internet, comunicando qualquer alteração que venha ocorrer, objetivando solucionar rapidamente eventuais problemas operacionais relacionados à execução do contrato.
- 13.13 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante, quanto aos serviços prestados.
- 13.14 Apresentar Nota fiscal/fatura em duas vias discriminando serviços utilizados no período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.12 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo ora estabelecido.
- 14.13 Expedir as comunicações dirigidas à CONTRATADA e exigir, a qualquer tempo, que seja feito/entregue qualquer serviço/objeto que julgar insuficientes, inadequados ou em desconformidade com o solicitado.
- 14.14 Disponibilizar todas as informações e os meios necessários para que ocorra o fiel cumprimento das disposições existentes;
- 14.15 Autorizar os serviços e emitir os documentos específicos para tal.
- 14.16 Informar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas.
- 14.17 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal de serviços/fatura, a efetiva prestação do serviço, por meio de servidores designados pela Prefeitura.
- 14.18 Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato a ser firmado.
- 14.19 Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da contratante, quando necessário, para execução dos serviços.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

- 14.20 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessários à execução do contrato.
- 14.21 Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais ou Faturas e demais documentos necessários, devidamente atestados, nos prazos pré-fixados.
- 14.22 Documentar as ocorrências havidas relacionadas à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS PAPÉIS E RESPONSABILIDAD

- 15.3 Após a assinatura do contrato, a Prefeitura designará formalmente um empregado, ou comissão de empregados, doravante denominado “Gestor do Contrato”, com autoridade para representar a Administração e exercer toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.
- 15.4 A CONTRATADA deverá designar um representante através de procuração específica, junto à área responsável da Prefeitura, denominado “Preposto”, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 16.7 O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela Prefeitura, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do serviço, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas e problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA.
- 16.8 Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução do serviço, a Prefeitura reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.
- 16.9 A ação ou omissão, total ou parcial, por parte da Fiscalização, não eximirá a CONTRATADA da total e irrestrita responsabilidade pela perfeita execução de quaisquer serviços.
- 16.10 Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a Prefeitura, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao material fornecido e/ou ao serviço prestado, inclusive perante terceiros,



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

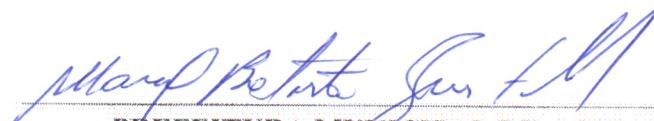
respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

- 16.11 A prestação do serviço, deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela Prefeitura, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como o seu devido refazimento e/ou adequação/substituição, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.
- 16.12 As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da Prefeitura para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

- 17.3 Fica eleito o foro da comarca de Piancó-PB, para dirimir quaisquer litígios referentes ao cumprimento das obrigações ora assumidas.
- 17.4 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Aguiar-PB, 11 de Julho de 2022



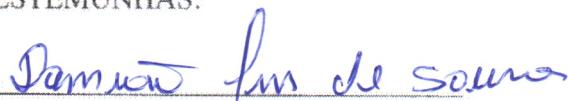
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
CONTRATANTE

ROMERO JOSE CALDEIRON
FILHO:64190730734

Assinado de forma digital por ROMERO
JOSE CALDEIRON FILHO:64190730734
Dados: 2022.07.11 14:22:52 -03'00'

REDCALL EVOLUÇÃO EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 032.418.244.97

2. 
CPF: 092.038.364.65